



SINDEPES

ESTATUTO DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO ESPIRITO SANTO - SINDEPES

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE DE FORO, NATUREZA, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E FINS.

Art.1º - O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo - SINDEPES, originalmente conhecido pelo acrônimo "SINDELPO", com sede e foro nesta Capital, situado na Rua Aluysio Simões nº 570, Bento Ferreira, Vitória/ES, é uma organização sindical da categoria funcional dos delegados de polícia, considerados para fins deste estatuto como carreira jurídica própria, na forma do artigo 128 §4º, da Constituição do Estado do Espírito Santo e do artigo 3º da Lei Federal 12.830 de 20 de junho de 2013, tendo como objetivos principais a defesa e a assistência dos interesses classistas, sociais, econômicos e profissionais dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo, bem como a melhoria na qualidade da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo e no Brasil.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo designar-se-á abreviadamente pela sigla SINDEPES em substituição ao acrônimo SINDELPO, a partir da data do registro em cartório deste estatuto social.

Art.2º- A base territorial do Sindicato compreende a unidade federativa do Espírito Santo, composta pelos seguintes municípios: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivácqua, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingo Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindemberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibatuba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares,



Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valerio, Vila Velha e Vitória.

Art. 3º - O SINDEPES, entidade sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e diretores e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

§1º – Os Diretores e/ou associados não respondem solidariamente, bem como subsidiariamente pelas obrigações sociais do SINDEPES.

§2º - São considerados como filiados em atividade todos Delegados de Polícia, em atividade ou não, após deferimento do pedido, formulado pelo interessado, ao Presidente do SINDEPES, juntamente com a ficha de filiação preenchida e comprovante de que é membro da carreira;

§3º – Os cônjuges de sócios falecidos poderão se filiar mediante apresentação do atestado de óbito do sócio falecido e pagamento de 70% do valor da mensalidade cobrada do sócio falecido, sem direito a voto.

§4º - Os dependentes de 1º grau em linha reta, cônjuges e ascendentes de 1º grau em linha reta dos delegados de polícia filiados poderão filiar-se como sócio dependentes, sem direito a voto e ser votado, em valor estipulado em Assembleia Geral Extraordinária.

§5º - Os sócio dependentes terão direito aos convênios firmados pelo sindicato e à assistência administrativa e jurídica de acordo com as regras firmadas em contrato.

§6º - Aos sócio dependentes serão aplicadas as penalidades determinadas pela Diretoria Executiva, observado parecer emitido pelo Conselho Deliberativo.

Art.4º - São prerrogativas do SINDEPES:

- a) Representar, perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional exercida na forma do artigo 128, §4º, da Constituição Estadual, nos termos de Artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal;
- b) Representar a categoria funcional de Delegado de Polícia desta Unidade federativa e em âmbito nacional, zelando pela ética e prerrogativas da autoridade policial, valendo-se de todos os meios legais;



- c) Assumir a defesa coletiva ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;
- d) Promover e celebrar convenções, contratos, acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- e) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional no âmbito de sua representação;
- f) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos associados, em conformidade com Assembleia Geral e o presente Estatuto;
- g) Estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- h) Representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito, inerentes à sua representação;
- i) Filiar-se à entidade de âmbito estadual, regional, ou nacional de interesse da classe, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§1º - O SINDEPES, por decisão da Assembleia Geral, poderá participar da criação e filiação a entidade de âmbito nacional, intitulada FENDEPOL.

Art. 5º - O SINDEPES tem as seguintes finalidades:

- a) Melhoria nas condições de vida e trabalho de seus associados;
- b) A defesa de seus associados nas questões relacionadas ao exercício do cargo ou função, desde que os fatos dos quais se defendem tenham ocorrido após a sindicalização do interessado nas questões referentes aos direitos na condição de servidor policial civil ativo ou aposentado, independentemente da data da ocorrência do fato.
- c) A defesa da independência, da liberdade e da autonomia sindical;
- d) A promoção dos interesses socioeconômicos, profissionais e funcionais de seus associados.

CAPÍTULO II



DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 6º - São deveres do Sindicato:

- a) Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Estabelecer intercâmbios com as demais organizações de outros segmentos do funcionalismo público;
- c) Manter serviço de defesa jurídica nas questões relacionadas na alínea "b" do art. 5º deste Estatuto, sendo que as despesas de qualquer natureza inerentes aos processos individuais serão de responsabilidade da parte interessada.
- d) Promover conciliações nos dissídios coletivos;
- e) Estabelecer negociações para a categoria profissional;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções, sentenças judiciais e demais instruções que assegurem direitos aos associados.

Art. 7º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância das determinações da legislação vigente;
- b) Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato, ou por Entidade de grau superior;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício de mandato, sem qualquer tipo de remuneração, por parte do Estado, ou na forma do que dispuser a legislação e autorizado pela Assembleia Geral;
- d) Ter, na sede do Sindicato, um banco de dados com o registro dos associados, do qual deverão constar, além de outros dados: nome, idade, estado civil, função, categoria, residência, PASEP, CPF, RG e sua matrícula.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - A toda categoria funcional de Delegado de Polícia abrangido pelo Artigo 1º, deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Art. 9º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais ou eleições, na conformidade deste Estatuto;
- c) Exigir o cumprimento deste Estatuto;
- d) Recorrer administrativamente de atos e decisões emanados dos órgãos do sindicato em desfavor do associado, desde que estes atos ou decisões não tenham sido oriundos em uma Assembleia Geral.
- e) Exigir tratamento respeitoso e adequado à sua condição de associado.
- f) Requerer motivadamente e receber informação que guarde relação com seus direitos e ou interesses.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos, decisões das Assembleias Gerais e da legislação pertinente;
- b) Dispensar aos membros da Direção e quaisquer pessoas de outros setores do sindicato tratamento compatível com a função que exerçam.
- c) Participar das Assembleias Gerais e do processo eleitoral votando e/ou sendo votado, exigindo dos aspirantes à candidatura para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Jurídico a frequência mínima de 50% em relação ao total das assembleias realizadas durante o triênio de mandato da Diretoria Executiva a ser sucedida;
- d) Pagar pontualmente os valores devidos relativos a convênios, contribuições, mensalidades ou quaisquer outros valores legalmente cobrados;



- e) Respeitar e cumprir as normas administrativas disciplinares criadas e alteradas pela Diretoria Executiva, tudo aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - São condições para o exercício dos seus direitos estarem em dia com todas as obrigações e ou deveres estatutários.

Parágrafo Segundo – Será passível de sanção o sindicalizado que, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, violar o presente estatuto, o livre exercício associativo e sindical, as deliberações emanadas da Assembleia Geral ou as normas administrativas disciplinares, ainda que sua conduta decorra de ato emanado de autoridade superior.

Art. 11 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades por violação deste estatuto:

- I) Advertência,
- II) Suspensão,
- III) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – As penalidades serão determinadas e aplicadas pela Diretoria Executiva, após apuração em que seja assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispuser a regulamentação administrativa.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12- São órgãos do sindicato:

- I – Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Deliberativo;
- IV – O Conselho Fiscal;



SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional representada;
- c) Fixar a contribuição sindical da categoria profissional;
- d) Fixar a mensalidade do associado;
- e) Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer escrito do Conselho Fiscal;
- f) Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- g) Decidir em instância de recurso sobre destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional do Sindicato;
- h) Autorizar as operações de crédito que ultrapassar em 20% da arrecadação inclusive a de ônus hipotecário proposta pela Diretoria Executiva;
- i) Decidir sobre venda de imóveis do Sindicato;
- j) Decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- k) Decidir sobre a filiação do Sindicato a outras organizações sindicais de grau superior;
- l) Apreciar decisões dos órgãos da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- m) Apreciar e decidir sobre qualquer assunto de interesse do Sindicato.
- n) Eleger e destituir os administradores;



Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Anualmente, no dia 06 de março ou no primeiro dia útil seguinte para apreciar e votar as contas do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o ano subsequente;
- b) Trienalmente, para eleger e empossar a nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e fiscal, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 – É competente para convocar a Assembleia Geral, além dos casos previstos neste instrumento constantes no art. 22, alínea “b”:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação de seu colegiado com quórum completo, nas questões pertinentes às suas atribuições;
- c) Os associados, por requerimento encaminhado ao Presidente do sindicato, firmado por 1/5 (um quinto) conforme estabelecido no art. 60 da lei 10.406/02 (Cód. Civil) do seu quadro de sindicalização em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que deverá constar no requerimento a fundamentação do pedido a ser tratada.

Parágrafo Único – No caso da alínea “c”, o Presidente fica vinculado ao requerimento, devendo apenas designar a Assembleia em até 30 dias após a protocolização do pedido.

Art.16 – Toda convocação de Assembleia Geral deverá ser realizada através de meios eficazes a serem decididos pela Diretoria Executiva em reunião previamente designada em cada caso, quando este Estatuto não indicar a forma, com discriminação expressa do objeto de discussão, bem como divulgada através de Edital, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, com convocação por meio de mensagem de e-mail encaminhada aos associados, publicação no site da entidade, afixada no quadro de avisos do Sindicato e, ainda, quando houver previsão estatutária, publicada em jornal de grande circulação no Estado.

§ 1º - Em caso de comprovação de assunto urgente de interesse da categoria dos delegados de polícia, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, encurtar o prazo para a convocação, o fazendo em 24 horas, sendo dispensável a obediência ao prazo previsto no *caput* em caso de assembleia geral permanente devidamente aprovada pela categoria em assembleia anterior.



§ 2º - A Assembleia Geral só poderá discutir e deliberar sobre assuntos específicos constantes no edital que forem objeto de sua convocação, ressalvados aqueles casos em que, para resguardar interesse coletivo, não deva ser divulgado publicamente.

Art. 17- O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 20% (vinte por cento) dos associados no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, quando se tratar de 1ª convocação; meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelos órgãos do artigo 15 desse Estatuto serão dirigidas por um diretor designado, ou por quem o Presidente indicar. Quando convocada na forma estatuída no art. 15, letra "c", em documento devidamente firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido no art. 60 da lei 10.406/02 (Cód. Civil), será dirigida por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário no momento inicial da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente da Assembleia tem amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las; conceder, delegar ou retirar a palavra; manter a ordem e a disciplina; presidir a apuração dos votos por ocasião das eleições ou dos escrutínios, exercer o voto desempate, adiar e encerrar sessões.

§ 3º- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º- O quórum exigido para a alteração do estatuto mediante proposta escrita apresentada pela Diretoria Executiva, será de maioria absoluta de 2/3 dos associados presentes, salvo se a proposta for assinada por maioria qualificada dos membros dos órgãos contidos nos incisos II, III e IV do art. 12 deste estatuto.

Art. 18 – É garantida manifestação do sindicalizado presente nas Assembleias, que esteja no gozo de seus direitos sindicais, no sentido de opinar, propor, votar as matérias de competência da Assembleia.

§ 1º - A manifestação a que se refere o caput deste artigo se dará por meio de inscrição dirigida ao secretário encarregado das anotações, a pedido do interessado, e sua intervenção se dará na ordem crescentes dos inscritos.

§ 2º - O exercício do direito de uso da palavra se dará dentro de um clima de urbanidade e respeito, com tratamento protocolar exigido na forma do artigo 128, §4º, da constituição do Estado do Espírito Santo.

§ 3º - As questões de ordem têm preferências sobre as demais e poderão ser suscitadas a qualquer momento, até o encerramento da votação da matéria.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 19 (dezenove) membros, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

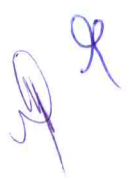
Art. 20 – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice - Presidente;
- c) 2º Vice – Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro;
- h) Diretor Jurídico;
- i) 1º Diretor Administrativo;
- j) 2º Diretor Administrativo
- k) Diretor para Atendimento aos Aposentados
- l) Diretor de Pesquisa e Integração
- m) Diretor de Planejamento
- n) Diretor para Assuntos Classistas;
- o) Diretor de Prerrogativas e Ética;
- p) Diretor Social.
- q) Diretor Norte
- r) Diretor Sul
- s) Diretor Centro Norte

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “h”, “i”, “k”, “n”, “o”, deste artigo poderão ser indicados para ficarem à disposição do Sindicato, salvo permuta com outro diretor, com a concordância de ambos e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art.21 – Compete à Diretoria Executiva decidindo por maioria:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais, exceto os casos de competência da Assembleia Geral;





- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- d) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- e) Organizar o quadro pessoal, fixando os respectivos salários;
- f) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral do associado;
- g) Representar o Sindicato nos estabelecimentos de negociações coletivas e dissídios,
- h) Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- i) Determinar as penalidades aos associados e aplicá-las logo após esgotada a fase recursal.
- j) Examinar e votar orçamento anual.
- k) Decidir sobre convocação de Assembleia Geral e formulação da respectiva pauta.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato nos termos do Artigo 4º desse Estatuto;
- b) Convocar os integrantes da Diretoria Executiva e demais órgãos da estrutura administrativa, quando a sessão for conjunta, bem como Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas internas do sindicato e dos órgãos que o constituem;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, todas as Atas em que estiver dirigindo;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias, bem como recibos e endosso dos cheques;
- f) Examinar e despachar o expediente do Sindicato, bem como expedir portarias, notas oficiais, ordens e resoluções;



- g) Formular proposta orçamentária para cada ano financeiro até o último dia do mês de novembro do ano anterior, que será devidamente aprovada em Assembleia Geral, e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva;
- h) Solicitar e receber do Diretor Financeiro na 1ª semana de cada mês o balancete da tesouraria para apreciação e discussão da Diretoria Executiva;
- i) Publicar anualmente para conhecimento dos associados um relatório sucinto, administrativo e financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Propor à Diretoria Executiva a fixação ou alteração de remuneração dos funcionários e de qualquer pessoa que perceba pelos cofres do Sindicato;
- k) Propor à Diretoria Executiva a nomeação, contratação, licenciamento, transferência e demissão de funcionários do sindicato, salvo neste ultimo caso, por justa causa;
- l) Requerer à administração o afastamento dos diretores que ficarão a disposição do sindicato;

Art. 23 – São atribuições do Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento, licença ou vacância;
- b) Cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente da Diretoria Executiva, principalmente na organização do relatório anual e auxiliá-lo nas atividades da entidade;
- c) Cientificar o Presidente das ocorrências verificadas na vida administrativa da entidade durante sua ausência ou impedimento.

Art. 24 – São atribuições do 2º Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas mesmas condições da alínea “a” do artigo anterior, na impossibilidade do 1º vice fazê-lo;
- b) Substituir o 1º vice- presidente em caso de falta, impedimento, licença ou vacância;



- c) Implantar e ter sob sua orientação, veículo de divulgação e comunicação que propicie maior intercâmbio entre os associados;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade o controle das atas de reuniões dos órgãos da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 25 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Informar a Diretoria Executiva sobre as atividades e reivindicações da categoria representada;
- b) Implantar e ter sob sua orientação veículo de divulgação e comunicação que propicie maior intercâmbio entre os associados;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o controle das atas de reuniões dos órgãos da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) Secretariar as Atas das Reuniões e assembleias, salvo quando o Presidente designar outrem;

Art.26 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral no seu impedimento, no caso de afastamento ou em sua vacância;
- b) Receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social;
- c) Controlar o livro de matrículas dos associados;
- d) Redigir as atas das reuniões e Assembleias.

Art. 27 – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e documentos que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pontualmente, conferindo a exatidão dos cálculos;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros e títulos de créditos do Sindicato;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e superintender a contabilidade;



- e) Fornecer ao Presidente e ao Conselho Fiscal, na primeira semana de cada trimestre, o balancete do período, bem como o balanço anual se for início de ano financeiro;
- f) Propor à Diretoria Executiva medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 28 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas atribuições no que couber e em seu impedimento;
- b) Exercer as atribuições do 1º Diretor Financeiro em apoio e auxílio.

Art. 29 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Implantar o setor jurídico e tê-lo sob sua orientação;
- b) Encaminhar, para análise da Diretoria Executiva as propostas de contratação de advogados, bem como a oportunidade e conveniência de ajuizar ações, após autorização da Assembleia Geral.
- c) Examinar a oportunidade e conveniência de ajuizar ações, quando for o caso, após autorização da Assembleia Geral, nos casos em que envolver interesses coletivos;
- d) Apreciar os requerimentos formulados pelos associados que pretenderem ajuizar ações para salvaguardar em direitos ou interesses, nos termos deste estatuto, recomendando ao Presidente as providências que entender cabíveis.
- e) Apresentar estudos técnico-jurídicos que subsidiem políticas classistas.

Art. 30 – Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- a) Implementar o Departamento Administrativo;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos serviços verificados na área de informática;



- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos na entidade, bem como os documentos e arquivos;
- d) Coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- g) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- h) Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- i) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva as demissões e admissões de funcionários;
- j) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 31 – Ao 2º Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o 1º Diretor Administrativo em suas atribuições no que couber e em seu impedimento;
- b) Exercer as atribuições do 1º Diretor Administrativo em apoio e auxílio.

Art. 32 – Ao Diretor de Atendimento aos Aposentados compete:

- a) Atender às pertinentes demandas dos filiados aposentados e pensionistas;
- b) Promover integração contínua dos filiados aposentados e pensionistas com os eventos da entidade de classe;
- c) Mobilizar os aposentados para as Assembleias Gerais;
- d) Informar aos aposentados e pensionistas sobre assuntos de interesse de classe.

Art. 33 – Ao Diretor para Assuntos Classistas compete:



- a) Relacionar-se permanentemente com os associados no sentido de conhecer as principais reivindicações de natureza coletiva, levado-as ao conhecimento da Diretoria Executiva, para a construção das pautas de reivindicações;
- b) Formular proposta, no sentido de promover integração entre os sindicalizados, com vistas a debater as questões que mais afligem a categoria representada;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva as demandas reivindicatórias dos sindicalizados.

Art. 34 – Ao Diretor de Prerrogativas e Ética compete:

- a) Presidir a comissão de Prerrogativa e Ética, a ser criada pela Diretoria Executiva;
- b) Atuar em defesa dos associados, por delegação do sindicato, quando houver evidências de que as prerrogativas do delegado sindicalizado estão sendo violadas ou ameaçadas de violação;
- c) Relatar ao presidente do SINDEPES os fatos descritos na alínea anterior.

Art. 35 – Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar calendário dos eventos festivos no sindicato;
- b) Coordenar a realização dos eventos de que trata a alínea anterior;
- c) Promover ações complementares, no sentido de identificar e encaminhar as questões relativas a doenças, contraídas pelos sócios, quando necessário, em apoio às famílias.

Art. 36 – Ao Diretor de Pesquisa e Integração compete:

- a) Executar programas de pesquisa do SINDEPES que sejam relevantes na defesa da categoria;
- b) Apresentar à diretoria idéias para convênios de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional dos delegados de polícia e celebrar integração com cursos acadêmicos de interesse da categoria;



- c) Difundir projetos de aperfeiçoamento profissional à categoria de delegados de polícia;
- d) Promover ações de expansão de convênios técnicos e educacionais de interesse da categoria.

Art. 37 – Ao Diretor de Planejamento compete:

- a) Coordenar o processo de planejamento estratégico da Entidade;
- b) operacionalizar o processo de avaliação dos resultados da atuação da Entidade;
- c) realizar estudos e apresentar propostas, com base nas potencialidades da Entidade, visando à expansão da sua área de atuação, no âmbito das suas finalidades;
- d) Propor metas para ações da entidade de classe ao Presidente;

Art. 38 – Ao Diretor Região Norte compete:

- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Norte do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;
- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia, em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreende-se como abrangência da Região Norte as áreas territoriais dos seguintes municípios: Águia Branca, Aracruz, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Gabriel da Palha, São Mateus, Vila Pavão, Vila Valério.

Art. 39 – Ao Diretor Região Centro-Norte compete:



- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Centro-Norte do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;
- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia, em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreende-se como abrangência da Região Centro - Norte as áreas territoriais dos seguintes municípios: Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Colatina, Domingos Martins, Governador Lindemberg, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã.

Art. 40 – Ao Diretor Região Sul compete:

- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Sul do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;
- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreende-se como abrangência da Região Sul as áreas territoriais dos seguintes municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente



Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante.

SEÇÃO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41- O conselho Deliberativo, delegado da Assembleia Geral para assuntos administrativos, será constituído de 05(cinco) membros efetivos e de 03 suplentes.

Art. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário,
- b) Elaborar e aprovar seu regimento;
- c) Constituir comissão de sindicância quando for necessário para apurar fatos que envolvam associados, membros dos órgãos da estrutura do sindicato, e escolher os membros da comissão de sindicância, quando instalada;
- d) Decidir em grau de recursos de demissão, punição e exclusão de sócio, quando determinada pela Diretoria Executiva;
- e) Quando solicitado, motivadamente, examinar os atos da Diretoria Executiva. Emitindo parecer a respeito;
- f) Suspender, motivadamente, a execução de atos e decisões da Diretoria Executiva ou de seus membros, quando contrários a este Estatuto, e Regulamentos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para a validade do ato;
- g) Decidir sobre concessão de créditos extraordinários ou verbas orçamentárias desde que acompanhados de parecer no Conselho Fiscal;
- h) Requisitar, motivadamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, livros, documentos, informações que julgarem necessárias e indispensáveis na apreciação dos assuntos de sua competência, devendo tal requisição ser instruída com cópia da ata da reunião que deliberou pela requisição.
- i) Reunir-se por convocação de seu presidente, trimestralmente, para apreciar e deliberar questões de sua competência.
- j) Apresentar estudos que contribuam na formulação de estratégias e idéias para a melhoria da carreira dos delegados de polícia.



SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção de fiscalização da gestão financeira do SINDEPES, e será composto de 05 (cinco) membros efetivos de 03 (três) suplentes eleitos em sufrágio direto e secreto pelos sindicalizados em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e com o Conselho Deliberativo, sendo que, depois de empossados, os conselheiros deverão escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A Competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na forma estabelecida no art. 522§ 2º da CLT.

Art. 44 – O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária anual, execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestações de conta de receita e despesa, até o dia 31 do mês de janeiro do ano seguinte, submetendo-o à Assembleia Geral, convocada na forma do artigo 16.

SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 – Os membros dos órgãos previstos no Artigo 12 deste Estatuto perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio: social, financeiro, administrativo ou qualquer outro bem do Sindicato;
- b) Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos;
- c) Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas de Diretoria Executiva, de sua instância, ou 05 (cinco) alternadamente, o que se considerará abandono de cargo sendo assim declarado pelo Presidente do Sindicato;
- d) Por decisão de Assembleia Geral convocada para este fim, por aprovação de maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias,



desde que presentes na Assembleia Geral no mínimo 3/4 (três quartos) destes, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo Único – A toda suspensão ou destituição de cargo eletivo haverá notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 46 – Havendo vacância do cargo em decorrência de abandono, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, havendo suplente, será empossado pelo Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Não havendo substituto eleito para o cargo, será convocada eleição para o cargo vago no prazo de 30 dias da vacância, por meios eficazes a serem decididos pela Diretoria Executiva em cada caso, que definirá a data da eleição.

Parágrafo segundo – O associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá se habilitar ao pleito para cumprir o restante do mandato, cuja eleição se dará pela votação da Diretoria Executiva, sendo considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais um voto.

Parágrafo terceiro – Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos, será realizado segundo turno com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo quarto – Poderá ser candidato qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias, desde que cumprido os requisitos constantes no artigo 10, alínea “c”, do presente Estatuto e não tiver sofrido reincidente punição de suspensão.

Parágrafo quinto – Os cargos da Diretoria Executiva que ficarem vagos por qualquer motivo até findar o mandato serão preenchidos por candidatos que se habilitarem e forem eleitos pela maioria dos votos dos membros da referida Diretoria Executiva.

Artigo 47 - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva para fins de reformulação da entidade de classe em sua composição e estatuto social, a eleição da nova diretoria poderá ser realizada por votação de maioria absoluta dos presentes em Assembleia convocada especificamente para este fim, atendendo ao restante do mandato a cumprir da diretoria anterior.

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 48 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições e mensalidades dos participantes da categoria representada no Artigo 1º deste Estatuto;
- b) As doações e legações;
- c) Os bens e valores adquiridos e as vendas produzidas pelo Sindicato, bem como as multas e outras rendas habituais.
- d) Os bens pertencentes à ADEPOL/ES que foram transferidos para o SINDEPES na Assembleia Geral constitutiva deste Sindicato realizada em 06/03/1992.
- e) O patrimônio mobiliário e imobiliário pertencente ao SINDEPES até a data da vigência deste estatuto.

Art. 49 – Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva depois de autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 50 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro – A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de despesa e receita, com valor fiscal, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal e órgãos competentes de fiscalização, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Será considerada lesão ao patrimônio do Sindicato a utilização de valores a ele pertencentes para cobrir despesas de associados relativas a convênios, compromissos, etc. que não tenham vínculo com a representatividade classista, e que encontrarem-se sem margens para desconto em folha e sem autorização da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO



Art. 51 – A hipótese de dissolução do Sindicato dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 4/5 (quarto quintos) do quadro social, quites com suas obrigações estatutárias.

§1º – O patrimônio pagará suas dívidas, ficando a destinação do restante critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a resolução.

§2º - Em casos de dissolução ou fusão, o patrimônio imobiliário do SINDEPES passará à Associação de Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo – ADEPOL-ES.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 52 – As eleições para órgãos de Direção e Fiscalização, previstas no Artigo 12, incisos II, III e IV deste Estatuto, serão realizadas trienalmente, na forma do Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, no qual deverá constar que:

- a) As eleições serão realizadas em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da gestão vigente;
- b) Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.
- c) É eleitor todo associado que na data da eleição tiver mais de três meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com todas suas obrigações estatutárias.
- d) As eleições serão convocadas por Edital publicado no “SITE” do Sindicato, bem como publicado em jornal de grande circulação ou na imprensa oficial do Estado, e ainda afixado na sede Administrativa do Sindicato. Em todos os casos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização das eleições.
- e) Podem ser candidatos aos cargos integrantes do Sindicato na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo os sindicalizados que na data da inscrição da chapa tiveram mais três meses no quadro social, e



estiverem em dia com todas suas obrigações estatutárias, bem como tendo cumprido exigência constante na alínea "c" do artigo 10 deste Estatuto.

- f) Concluída a apuração dos votos, serão proclamados os resultados e imediatamente empossados os associados eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada do fato, devendo o exercício do mandato ser iniciado no primeiro dia subsequente ao término do mandato em curso.

Parágrafo único – É autorizada uma única reeleição para os integrantes dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, inclusive a atualmente em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O sindicalizado, que por qualquer motivo for demitido, terá prazo de 30 dias a partir da publicação de sua demissão, para manifestar, por escrito, o desejo de permanecer no quadro social do Sindicato, até decisão judicial irrecorrível, sendo os seus direitos restritos à assistência jurídica e médica, mediante a comprovação do pagamento de mensalidades.

Art. 54 - A partir da vigência deste estatuto, fica criado um seguro ao cônjuge ou parente em grau de descendência de 1º grau de maior idade no caso de falecimento de algum sócio, com cobrança única adicional de 50% do valor da mensalidade a cada associado, especificamente destinado àquele beneficiário indicado pelo sócio ou na falta deste, mediante apresentação de certidão de casamento ou nascimento, conforme o vínculo de parentesco, prevalecendo a sucessão de dependência adotada pelo IPAJM.

Art. 55 - Serão nulos de pleno Direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art.56 - A utilização para fins particulares de qualquer bem, valor ou instalações do Sindicato, por qualquer membro de órgão, sem autorização prévia da Diretoria Executiva, será considerada grave violação a este Estatuto.

Art. 57 - Nenhum membro dos órgãos previstos nos incisos II, III e IV do art. 12 deste estatuto poderá realizar viagens para fora do Estado que gerem despesas ou utilizar bens ou valores do Sindicato sem autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As despesas efetuadas pelos membros da Diretoria Executiva, no desempenho de suas funções ou de funções delegadas, na forma deste Estatuto e

Rua: Aluysio Simões, n.º 570, Bairro Bento Ferreira - Vitória/ES. Cep: 29.050-634

Tel: (27) 3235-3035. e-mail: sindelpo.es@gmail.com



do regimento interno serão custeadas pelo Sindicato, sendo a prestação de conta feita mediante documentos que comprovem as referidas despesas.

Art. 58 - Ficam reconhecidos todos os mandatos exercidos anteriormente nas administrações deste Sindicato, bem como nas administrações da ADEPOL-ES, para todos os efeitos consagrados neste Estatuto e nos regulamentos posteriores.

Art. 59 - O Sindicato, visando à descentralização e à democratização de suas ações constantes deste Estatuto, poderá instituir comitês e núcleos nas regiões, cidades e locais de trabalhos tendo em vista a concentração de associados, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 60 – Aos ocupantes de cargos eletivos do Sindicato, salvo autorização da Diretoria Executiva, é vedada a aceitação de cargos de confiança em qualquer nível da Administração Pública estadual na estrutura da Polícia Civil.

Art. 61 – Os órgãos do Sindicato poderão reunir-se ordinariamente a cada semestre, em conjunto por convocação do Presidente do Sindicato ou quando convocado extraordinariamente em reunião independente, por convocação do presidente de cada órgão.

Parágrafo Único – No trimestre em que se coincidir à reunião conjunta, a critério de cada órgão, a reunião particular poderá ser dispensada.

Art. 62 – Para melhor atender suas necessidades, poderá o Sindicato criar quantos departamentos forem necessários, os quais serão dirigidos por associados nomeados pelo Presidente, depois de ouvida Diretoria Executiva.

Art. 63 - As reuniões dos órgãos do Sindicato serão documentadas através de atas cujas cópias serão encaminhadas à Secretaria Geral para conhecimento da Diretoria Executiva, e, em última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

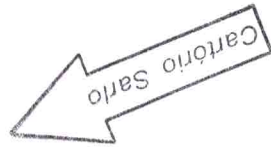
Art. 64 - Com início de vigência de seu estatuto social e seu respectivo registro em cartório, são criados os cargos de Diretor de Pesquisa e Integração; Diretor de Aposentados; Diretor de Planejamento, 2º Diretor Administrativo, Diretor Norte, Diretor Centro Norte, Diretor Sul, os quais serão preenchidos por indicação direta da Diretoria, indicações estas devidamente registradas em ata, sendo escolhidos por esta mesma diretoria que será convocada em edital específico com prazo de 3 (três) dias em que os interessados venham a se habilitar especificamente para um dos cargos específicos.



Art. 65 – Este Estatuto entra em vigor a partir de seu registro. Revogam-se todas as disposições que contrariarem os princípios consagrados neste Estatuto, em especial o Estatuto de 10 de março de 2011, que deve vigor até o registro deste.

Art. 66 - Este estatuto passa a vigorar com seu registro em cartório.

Vitória – ES, 28 de junho de 2021.



Ana Cecilia de Almeida Mangaravite
Presidente do SINDEPES

Renan Gouveia Furtado
Advogado
OAB/ES 21.123

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 4ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (027) 2124-8500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (027) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ANA CECILIA DE ALMEIDA MANGARAVITE. Em Teste em 27/07/2021 às 15:41:28
Vitória-ES. 27/07/2021

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.WGX2103.03910
Emolumentos: R\$ 5 71 Encargos: R\$ 1 74 Total: R\$ 7 45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

<p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29056-250</p>	
<p>Certifico que, nesta data, as folhas 130 no Livro A-268, que se deu a 58ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDEPES, realizada no dia 25 de junho de 2021, na qual aprova a alteração do estatuto social, com ato constitutivo registrado sob o nº 9559 do Livro nº A-10. (Este doc. contém 03 fls.) Vitória/ES, 05 de agosto de 2021</p> <p>_____ Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta</p>	
<p>Selo : 024661.WGX2103.11064 Emolumentos: R\$ 473,03 Encargos: R\$ 142,73 Total: R\$ 615,76 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br</p>	

